



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 6/2024

PROCESSO SEI Nº 0006157-96.2024.4.06.8001

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS,
O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E O IMEPAC CENTRO
UNIVERSITÁRIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA
UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DE
ARAGUARI**

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG e inscrição no CNPJ/MF nº 05.452.786-0001-00, doravante denominada **JFMG**, neste ato representado por seu Diretor do Foro, Dr. Antônio Francisco do Nascimento, o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG**, com sede na Praça Gayoso Neves, 129, bairro Goiás, Araguari - MG, CEP 38440-001, CNPJ 16.829.640/0001-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Renato Carvalho Fernandes, e o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO & GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO IMEPAC**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.010.877/0001-80, com sede na Av. Minas Gerais, nº 1889, Centro, 38.440-042, na cidade de Araguari/MG, doravante denominado **IMEPAC**, neste ato representado por seu sócio-administrador e Reitor, Sr. José Júlio Antunes Lafayette, acordam e ajustam celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade viabilizar a implementação da Unidade Avançada de Atendimento da cidade de Araguari-MG, em conformidade com o PA-SEI 0006157-96.2024.4.06.8001, assim delimitado:

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, os partícipes promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Araguari-MG à Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, nos limites das obrigações definidas na Cláusula Segunda do Presente Acordo, compreendendo:

1.1.1. - Disponibilização de estrutura física (uma sala) nas dependências do IMEPAC com equipamentos para a realização de videoconferências via *Teams* na unidade;

1.1.2. - Disponibilização de sala ou consultório no ambulatório do IMEPAC com equipamentos para a realização de perícias presenciais na unidade; e

1.1.3. - Disponibilização de prestadores de serviço na unidade para atendimento aos

usuários das instalações, cedidos pelo MUNICÍPIO, inicialmente em número de quatro servidores municipais, número que poderá ser alterado com o avanço dos trabalhos na UAA de Araguari.

1.2 - A identidade visual da UAA deverá respeitar as normas e padrões da Justiça Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. - COMPETE À JFMG:

2.1.1 Orientar os demais partícipes para que as unidades acessem virtualmente a Subseção Judiciária de Uberlândia-MG;

2.1.2 Promover o treinamento dos servidores disponibilizados pelo Município.

2.2. - COMPETE AO IMEPAC:

2.2.1. Fornecer mobiliários (mesas e cadeiras);

2.2.2. Fornecer *link* para acesso à internet;

2.2.3. Fornecer todos os equipamentos necessários à implementação do serviço, tais como: terminal de videoconferência, computador, impressora, *scanner*, e sinal de internet;

2.2.4. Disponibilizar o espaço para o projeto em Araguari-MG, consistente em uma sala para atendimento dos usuários da Justiça Federal, uma sala de perícias ou consultório e uma sala de videoconferências, nas dependências do IMEPAC;

2.2.5. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo, inobservância ou infração de disposições legais e regulamentos que seus prepostos derem causa durante a execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

2.3. - COMPETE AO MUNICÍPIO:

2.3.1. Fornecer, inicialmente, 04 (quatro) prestadores de serviços (servidores públicos municipais) para realizar o atendimento aos usuários na unidade a ser instalada em Araguari-MG, atribuição do Município de Araguari.

2.3.1. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo, inobservância ou infração de disposições legais e regulamentos que seus prestadores de serviço derem causa durante a execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

2.4. - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA UAA DE ARAGUARI:

2.4.1. Os prestadores de serviço disponibilizados à UAA de Araguari exercerão suas atividades sob a direção e orientação do Juiz Federal Coordenador dos Juizados



Especiais Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia e do Diretor de Secretaria da Vara Federal em que estiver lotado o Coordenador dos Juizados Especiais Federais de Uberlândia.

2.4.2. Aos prestadores de serviço da UAA de Araguari competirá:

2.4.2.1. atender presencialmente ou por videoconferência os usuários da UAA de Araguari;

2.4.2.2. acompanhar os usuários da UAA de Araguari nas audiências, inclusive atuando de modo a preservar a incomunicabilidade das testemunhas;

2.4.2.3. elaborar as atas das audiências e, se for o caso, as minutas de despacho, decisão ou sentença das ações que tramitarem na UAA de Araguari;

2.4.2.4. prestar apoio aos médicos peritos que atuarem na UAA de Araguari; prestar apoio às Varas de Juizado Especial de Uberlândia, precipuamente em ações de natureza previdenciária e assistencial, praticando todos os atos que lhe forem solicitados, de acordo com a necessidade das unidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo não implica em nenhuma responsabilidade financeira para a JFMG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

A JFMG não será responsável pelas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados, servidores ou estagiários vinculados ao MUNICÍPIO ou sobre os empregados ou estagiários vinculados ao IMEPAC, que desempenharem suas atividades na presente UAA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Quando for de interesse dos PARTÍCIPES, este Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, total ou parcialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de notificação, por quaisquer das partes, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações assumidas até a data da rescisão;

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário da Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não esclarecidas através das cláusulas deste Acordo de Cooperação e as dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos objeto deste, serão dirimidas através de entendimento entre os PARTICIPES.

CLÁUSULA DEZ - DA APLICAÇÃO DA LGPD

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA ONZE - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 - Os partícipes asseguram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes executarão o objeto do presente acordo observando as normas de Direito Público aplicáveis.

11.2 - Os partícipes declaram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes não praticarão de forma direta ou indireta, quaisquer atos que violem as disposições previstas na Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção); e ainda, que não respondem, ou, encontra-se instaurado contra si, com fundamento no artigo 2º do Decreto Federal n. 8.420/15, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

11.3 - O descumprimento por parte dos partícipes, de seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes, de qualquer uma das cláusulas acima descritas, ensejará a rescisão automática do Acordo, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

11.4 - Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais



para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Cooperação.

11.5 - Eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, deverá ser notificada imediatamente pelo partícipe ao outro partícipe, dando ciência à todos, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2024.



ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

**Diretor do Foro da
Seção Judiciária de Minas Gerais**



RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal de Araguari-MG



JOSÉ JÚLIO ANTUNES LAFAYETTE

Reitor do Centro Universitário IMEPAC

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO & GESTÃO EDUCACIONAL LTDA